CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2015 - CAU/RJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o documento "Registro de Profissionais Diplomados em Instituição de Ensino Estrangeira – Roteiro de Análise", no âmbito do CAU/RJ.

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a atribuição de cuidar das questões administrativas do Conselho;

Considerando o artigo 5º da Lei nº 12.378/2010, que determina o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes;

Considerando o §1º, do artigo 6º da Lei nº 12.378/2010, que prevê a possibilidade de registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal dos portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 35, de 05 de outubro de 2012, que dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 63, de 08 de novembro de 2013, que altera a Resolução CAU/BR n° 26;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014, que altera a Resolução CAU/BR n° 26, de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o documento "Registro de Profissionais Diplomados em Instituição de Ensino Estrangeira – Roteiro de Análise", no âmbito do CAU/RJ.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.

Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

REGISTRO DE PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA

ROTEIRO DE ANÁLISE

GERÊNCIA TÉCNICA – CAU/RJ

DEZEMBRO DE 2015

Sumário

1. NORMATIZAÇÃO: resoluções e acordos 3

1.1. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012 3

1.2. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 35, de 5 de outubro de 2012 4

1.3. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 63, de 8 de novembro de 2013 5

1.4. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 87, de 12 de setembro de 2014(1) 6

1.5. COMPARATIVO DAS RESOLUÇÕES PARA REGISTRO DEFINITIVO 7

1.6. ACORDO DE COOPERAÇÃO – CAU/BR – OA/PT. 9

1.7. DELIBERAÇÕES CEF-CAU/BR 10

2. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO CAU/RJ 10

2.1. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO 10

2.2. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO 11

2.3. ANÁLISE E APRECIAÇÃO 13

3. VISÃO GERAL DAS MOVIMENTAÇÕES 13

ANEXO I – NORMATIZAÇÃO

- RES. CAU/BR N° 26, de 6 de junho de 2012.
- RES. CAU/BR N° 35, de 5 de outubro de 2012
- RES. CAU/BR N° 63, de 8 de novembro de 2013.
- RES. CAU/BR N° 87, de 12 de setembro de 2014
- Acordo de Cooperação – CAU/BR – OA/PT
- Deliberação n°10/2015 CEF – CAU/BR
- Deliberação n° 24/2015 CEF-CAU/BR
- Modelo de *check list* CAU/BR

1. NORMATIZAÇÃO: RESOLUÇÕES E ACORDOS

As Resoluções e Acordos que regulam e orientam os processos de solicitação de registro (definitivo e temporário) de profissionais diplomados no exterior em tramitação nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas são:

- RESOLUÇÃO CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012 (registros definitivos)
- RESOLUÇÃO CAU/BR n° 35, de 5 de outubro de 2012 (registros temporários)
- RESOLUÇÃO CAU/BR n ° 63, de 8 de novembro de 2013 (registros definitivos)
- RESOLUÇÃO CAU/BR n° 87, de 12 de setembro de 2014 (registros definitivos)
- ACORDO DE COOPERAÇÃO – CAU/BR – OA/PT (registros definitivos e temporários)

Complementam as Resoluções supracitadas, as Deliberações do CAU/BR e os Tratados Internacionais, tal como a Declaração de Bolonha de 1999.

1.1. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012

Aos procedimentos para o registro definitivo de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituições de ensino estrangeiras nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cujos protocolos de requerimentos foram cadastrados **até o dia 7 de novembro de 2013**, aplica-se a RES. 26/2012.

Em seu artigo 4º, a Resolução n° 26/2012 determina que a solicitação de registro profissional deve ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei;

b) Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas;

c) Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas;

d) Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso;

e) Carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

f) Prova de autorização para permanência definitiva no Brasil, no caso de estrangeiro;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

h) Comprovante de residência no Brasil;

i) Uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU.

Se o requerente for brasileiro deverá apresentar também:

a) Título de eleitor;

b) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

c) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.

Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor.

Em seu Capítulo IV "Da Apreciação do Requerimento de Registro", a Resolução n° 26/2012 determina o preenchimento do modelo matricial (equivalência curricular).

1.2. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 35, de 5 de outubro de 2012

A Resolução n° 35, de 5 de outubro de 2012, determina os procedimentos para a concessão, em caráter excepcional e por tempo determinado, de **registro temporário** a arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, diplomado por instituições de ensino estrangeiras sem domicílio no país. Esta modalidade de registro é concedida nos seguintes casos:

I- Vencedor de concurso internacional de Arquitetura e Urbanismo realizado no Brasil;

II- Portado de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino estrangeira revalidado por instituição nacional e que tenha proposta de contrato de trabalho temporário no Brasil.

O artigo 4° determina uma série de documentos, os quais devem instruir o requerimento de registro temporário tanto no caso I como no II (ANEXO II).

1.3. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 63, de 8 de novembro de 2013

Aos procedimentos para o registro definitivo de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituições de ensino estrangeiras nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cujos protocolos de requerimentos foram cadastrados entre o **dia 8 de novembro de 2013 e o dia 11 de setembro de 2014**, aplica-se a **RES. 63/2013**.

a) Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei;

b) Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas;

c) ~~Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas~~;

~~d) Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso;~~

e) Carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

f) Prova de autorização para permanência definitiva no Brasil, no caso de estrangeiro;

g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

h) Comprovante de residência no Brasil;

i) ~~Uma fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU~~.

Se o requerente for brasileiro, deverá apresentar também:

a) Título de eleitor;

b) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

c) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.

Esta Resolução exclui a exigência de preenchimento da Matriz Curricular.

1.4. RESOLUÇÃO CAU/BR n° 87, de 12 de setembro de 2014

Os procedimentos para o **registro definitivo** de arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por instituições de ensino estrangeiras nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) são, atualmente, determinados pela Resolução CAU/BR n° 87, de 12 de setembro de 2014, que altera as Resoluções n° 26/2012 e n° 63/2013. Esta Resolução se aplica a todos os casos, cujo protocolo de solicitação de registro tenha sido cadastrado **após o dia 12 de setembro de 2014**.

Em seu artigo 1º, a Resolução n° 87/2014 determina que a solicitação de registro profissional deve ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

b) Ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor;

c) Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

d) Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

e) Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada;

f) Carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro.

1.5. COMPARATIVO DAS RESOLUÇÕES PARA REGISTRO DEFINITIVO

De acordo com as orientações obtidas junto ao CAU/BR, a data de referência para se definir qual Resolução aplicar a solicitação de registro definitivo é a data de abertura do protocolo. Assim, tem-se a seguinte relação:

- **RES. 26/2012** - Protocolo aberto até o dia 7 de novembro de 2013.
- **RES. 63/2013** - Protocolo aberto entre o dia 8 de novembro de 2013 e o dia 11 de setembro de 2014.
- **RES. 87/2014** - Protocolo aberto após o dia 12 de setembro de 2014.

No quadro a seguir, apresentamos uma análise comparativa das soluções aplicadas às solicitações de registro definitivos.

REGISTRO PARA PROFISSIONAL DIPLOMADO EM INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA			
	RESOLUÇÕES		
DOCUMENTOS	RES. Nº 26, DE 06/06/2012 protocolo aberto até dia 7/11/2013	RES. Nº 63, DE 08/11/2013 protocolo aberto entre os dias 8/11/2013 e 11/09/2015	RES. Nº 87, DE 12/09/2014 protocolo aberto após 12/09/2014
DIPLOMA			
Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei	sim	sim	sim
Legalização pela autoridade consular brasileira	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina
Tradução juramentada	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola
Ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor	sim	sim	sim
HISTÓRICO ESCOLAR			
Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas	sim	sim	sim
Legalização pela autoridade consular brasileira	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina
Tradução juramentada	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola
CONTÚDO PROGRAMÁTICO			
Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas.	sim	excluído	sim
Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso	sim	excluído	sim
legalização pela autoridade consular brasileira.	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina	Não é exigido em documentos emitidos na França e Argentina
Tradução juramentada.	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola	Não é exigido para documentos em língua espanhola
DOCUMENTOS CIVIS			
Carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) dentro do prazo de validade e com classificação permanente.	sim	sim	sim
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).	sim	sim	sim
Comprovante de residência no Brasil	sim	sim	sim
Fotografia frontal, em cores, nos padrões especificados no SICCAU.	sim	excluído	excluído
título de eleitor.	sim	sim	sim
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.	sim	sim	sim
Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.	sim	sim	sim
PREENCHIMENTO DE MATRIZ CURRICULAR			
	sim	excluído	sim

1.6. ACORDO DE COOPERAÇÃO – CAU/BR – OA/PT[1].

Este Acordo, estabelecido em 6 de dezembro de 2013, objetiva "a harmonização e definição das condições de inscrição no CAU de arquitetos e Urbanistas membros da OA, e de inscrição na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos ou naturalizados" (Acordo de Cooperação – CAU/BR – OA/PT, 2013, p. 3). Nota-se que, para o CAU, este Acordo só é válido para solicitação de registro feita por arquitetos membros da OA.

A cláusula quarta define que a solicitação de **inscrição definitiva** no CAU deverá ser instruída dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com reconhecimento, revalidação ou equivalência concedidos, nos termos legais, por instituição de ensino superior do país de destino;

b) Documento de identificação válido no país de destino;

c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Comprovante de endereço;

e) Declaração de inscrição na OA ou no CAU, indicando respectiva data de inscrição;

f) Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida pela OA.

O Acordo admite, em sua quinta cláusula, a inscrição temporária de arquitetos membros da OA no CAU exigindo, neste caso, outros documentos. São eles: contrato

[1] O CAU mantém outros acordos internacionais, como o American Institute of Architects (AIA); Chicago Architects Declaration, Conselho Superior dos Colégios de Arquitetos da Espanha (CSCAE), Royal Institute of British Architects (RIBA), etc.. Entretanto, estes acordos não estabelecem uma regulamentação bilateral para inscrição nos conselhos como o Acordo CA/BR-OA/PT.

temporário de prestação de serviço no Brasil; declaração de que pretende inscrever-se temporariamente no organismo de destino com indicação de um arquiteto ou de uma sociedade de arquitetos (com inscrição no CAU) que irá participar das atividades que o solicitante desempenhará no país. Além disso, o Acordo dispensa, neste caso, a revalidação do diploma de graduação.

1.7. DELIBERAÇÕES CEF-CAU/BR

Além das Resoluções e Acordos, o CAU/BR estabelece ainda uma série de Deliberações que orientam as análises das solicitações dos registros de diplomados no exterior. Entre elas citam-se as Deliberações n° 10/2015 DO CEF-CAU/BR e n° 24/2015 CEF-CAU/BR.

A Deliberação n° 10/2015 DO CEF-CAU/BR refere-se ao parâmetro a ser adotado pelos CAUs para estabelecer a equivalência de ECTS em horas relógio e à dispensa de exigibilidade de tradução juramentada a documentos apresentados em língua espanhola, para fins de registro profissional.

Como estas, existem outras Deliberações sobre assuntos específicos. De acordo com informações obtidas no CAU/BR, existe uma previsão de criação de uma rede de compartilhamento de informações e de troca de experiências entre os CAUs, na qual as Deliberações existentes e as que serão estabelecidas estarão disponíveis para consulta.

2. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO CAU/RJ

No âmbito do CAU/RJ, as solicitações de registro passam por quatro etapas: Solicitação de Registro, Conferência da Documentação, Análise e Apreciação e Registro.

2.1. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

O requerente deve apresentar no Setor de Atendimento na sede do CAU/RJ a documentação exigida original, ou cópia autenticada acompanhada de CD com os arquivos digitalizados e o formulário do Anexo I-A da Resolução 87/2014 preenchido. No caso de arquitetos portugueses inscritos no OA, os requerentes devem apresentar, além da documentação exigida pelo Acordo, formulário próprio preenchido e assinado.

O recebimento e a primeira conferência destes documentos são feitos pelo assistente técnico, responsável também por criar o protocolo da solicitação, anexar a este a documentação e encaminhá-lo à análise técnica.

2.2. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

A conferência aprofundada da documentação com base nas Resoluções e Acordos é realizada pelo analista técnico. Esta conferência demanda análise detalhada da documentação, a checagem dos carimbos de legalização consular e de autenticidade, das traduções juramentadas e da existência de informações completas sobre as cargas horárias (do curso e a cursada pelo aluno).

Após a conferência é criada uma pasta física contendo a documentação organizada e o relatório do histórico e do status da solicitação, e uma pasta no servidor com a documentação digitalizada. Além disso, há um controle de todas as solicitações através de planilha. Tanto a planilha como o relatório são constantemente atualizados.

Após a análise e identificação de possíveis diligências, o analista técnico deve solicitar (via e-mail, despacho e/ou telefone, quando necessário) ao requerente a apresentação de documentação complementar na sede do CAU/RJ. Cabe ainda ao analista esclarecer possíveis dúvidas com relação à documentação exigida pela normatização.

O quadro abaixo sintetiza os pontos observados pelo analista técnico ao examinar os documentos exigidos, por exemplo, pela Resolução CAU/BR n° 87/2014.

	DOC. EXIGIDO PELA RES. N° 87 /2014	OBSERVAÇÃO
1	Formulário anexo I-A	
2	Diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada	Nota-se que em alguns países da Europa o curso de arquitetura é dividido em 3 anos de Licenciatura e 2 anos de mestrado integrado. Ambos com tempo de integralização de 5 anos. Geralmente estes dois cursos são revalidados no Brasil como curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

2	Ato de revalidação do diploma por instituição de ensino superior pública, nos termos da legislação em vigor	A autenticidade do documento de revalidação deve ser confirmada junto à instituição de ensino que o emitiu. Essa confirmação é feita por e-mail ou por ofício.
3	Histórico escolar com indicação da carga horária das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada	O analista deve verificar se o histórico apresenta carga horária das disciplinas indicadas individualmente e a carga horária total cursada pelo aluno. Nota-se que a maioria das instituições de ensino na Europa utilizam o Sistema de Transferência e Acumulação de Crédito – ECTS.
4	Documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada	Este documento (juntamente com histórico das disciplinas) é fundamental para realizar a análise da equivalência curricular entre as matérias cursadas na instituição estrangeira e o conteúdo curricular determinado pelo MEC.
5	Documento comprobatório da carga horária total e do tempo de integralização do curso, legalizado pela autoridade consular brasileira, acompanhado da respectiva tradução juramentada	Trata-se de um documento genérico. Geralmente ele aparece como um documento complementar ao diploma ou ao histórico. Ele deve apresentar a carga horária total do curso, o que é diferente da carga horária cursada especificamente pelo aluno. Este documento é importante porque a CEF irá comparar esta informação com o que determina a CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, na qual o Curso de Arquitetura e Urbanismo no Brasil deve ter carga horária total mínima de 3.600 horas com integralização de 5 anos.

É necessário verificar se todos os documentos em língua estrangeira apresentam carimbo, geralmente localizado no verso, referente à **legalização pelo consulado brasileiro** com jurisdição sobre o local onde o documento foi emitido. Esta legalização consular é fundamental para que um documento emitido no exterior tenha efeito legal no Brasil. De acordo com as informações obtidas no CAU/BR, nos documentos emitidos na França e Argentina não se faz necessária a legalização por autoridade consular, pois ambos os países estão amparados por acordos bilaterais que a dispensam.

2.3. ANÁLISE E APRECIAÇÃO

Uma vez atendidas todas as exigências, a solicitação de registro é encaminhada à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RJ para análise e apreciação. De acordo com as Resoluções CAU/BR n° 87/2014 e n° 26/2012, é necessário o preenchimento do formulário do Anexo II referente a Matriz Curricular. Este será preenchido confrontando-se os programas curriculares e cargas horárias das disciplinas cursadas pelo interessado com os componentes curriculares previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo (CNE/CES n° 6, de 2 de fevereiro de 2006).

3. VISÃO GERAL DAS MOVIMENTAÇÕES

ETAPA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
Apresentação da documentação	Assistente Técnico Atendimento do CAU/RJ	Recebimento e criação do protocolo com a documentação
Conferência da documentação	Analista Técnico Gerencia Técnica do CAU/RJ	Análise da documentação, identificação de pendências, contato com os requerentes e elaboração de relatórios e planilhas.
Apreciação e análise da documentação	CEF do CAU/RJ	Análise e preenchimento da Matriz Curricular de Análise de Correspondência de Curso (Anexo II da Res. n/ 87)
Análise e Deliberação	CEF do CAU/BR	
Homologação	Plenário do CAU/BR	
Inserção do registro no SICCAU	Analista Técnico Gerencia Técnica do CAU/RJ	Concretização do deferimento do registro profissional no SICCAU.

ANEXO I